



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
(Contadoria Geral-1841)

DIEEx Nº 466-ASSE2/SSEF/SEF - CIRCULAR  
EB: 64689.005350/2021-96

Brasília, 12 de agosto de 2021.

**Do** Subsecretário de Economia e Finanças

**Ao Sr** Chefe do 10º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 11º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 12º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 1º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 2º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 3º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 4º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 5º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 6º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 7º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 8º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 9º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército

**Assunto:** utilização do novo sistema de dispensa eletrônica (Lei nº 14.133/21)

**Referência:** DIEEx nº 438-ASSE2/SSEF/SEF, de 6 AGO 21

**Anexo:**

Documentos\_divulgados\_no\_PNCP

1. Tendo em vista a disponibilização do sistema de dispensa eletrônica e do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no último dia 9 de agosto, viabilizando a realização de contratação por dispensa de licitação com base na Lei nº 14.133, de 2021, conforme orientado no DIEEx da referência, esta Secretaria tem observado que algumas UGA não estão adotando os procedimentos adequados para sua utilização.

2. Sendo assim, cumpre destacar o que se segue:

a. O processo de dispensa eletrônica elaborado com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, deve ser instruído, no mínimo, com os documentos previstos no art. 5º da IN 67 –SEGES/ME (8 JUL 21):

“Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.”

b. Ao disponibilizar o aviso de dispensa eletrônica, compete à UG elaborar um documento prevendo as condições gerais da contratação, a ser anexado no sistema, contemplando as informações citadas no art. 6º da IN 67 –SEGES/ME (8 JUL 21), in verbis:

“Art. 6º O órgão ou entidade **deverá inserir no sistema as seguintes informações** para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas

pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.”  
(grifo nosso)

c. O aviso de dispensa eletrônica deverá ser divulgado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de abertura do procedimento e envio de lances, conforme parágrafo único do art. 6º da IN 67 –SEGES/ME (8 JUL 21);

d. O período de lances deverá ter duração entre 6 (seis) e 10 (dez) horas, iniciando-se às 8 (oito) horas do dia previsto, nos termos do art. 11 da mesma IN:

“Art. 11. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no **caput**, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.”

e. o sistema permite a realização de pesquisa de preços de forma concomitante à seleção do fornecedor, conforme previsão do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa nº 65 – SEGES/ME (7 JUL 21). Nesse caso, basta não incluir o valor estimado por ocasião da divulgação do aviso de dispensa, devendo-se observar o contido no §1º do art. 16 da IN 67 –SEGES/ME (8 JUL 21), a saber:

“Art. 16. (...)

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.”

f. conforme previsão do art. 23 da citada IN, a adjudicação e homologação da dispensa eletrônica deverá ser realizada pelo Ordenador de Despesas.

3. Da análise dos primeiros processos de dispensa eletrônica divulgados no PNCP, esta Secretaria verificou que muitas UGA utilizaram como amparo a Lei nº 8.666, de 1993, bem como os normativos que a regulam, tais como: Decreto nº 10.024/19, IG 12-02/1995, dentre outros; e, ainda, deixaram de apresentar as informações mínimas exigidas no art. 6º da IN 67 –SEGES/ME (8 JUL 21) no documento divulgado no PNCP, conforme documento anexo.

4. Desta forma, recomenda-se aos agentes envolvidos que façam a leitura do Manual da Dispensa Eletrônica constante do Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/manuais/dispensa-eletronica/manual-dispensa>

), bem como assistam a Webinar de lançamento do sistema de Dispensa Eletrônica, disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=eQOoHcBsz74>.

5. Outra questão que foi suscitada por algumas unidades gestoras refere-se ao limite do valor de dispensa de licitação, considerando-se os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 e aqueles previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/21. Esta Secretaria entende que **os limites não podem ser somados**. Sendo assim, se a UG utilizou R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para dispensa no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 para certo objeto, restará apenas R\$ 40.000,00 para aquisição com base no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 naquele mesmo objeto.

6. Ainda, cabe ressaltar que os processos a serem realizados com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, não devem valer-se de qualquer normativo relacionado à Lei nº 8.666, de 1993, tendo em vista a vedação contida no art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021. Sendo assim, a dispensa instruída pela nova Lei de Licitações deverá ter sua pesquisa de preços realizada conforme IN 65-SEGES/ME (7 JUL 21) e a divulgação da dispensa eletrônica efetivada de acordo com o regulamentado pela IN 67 –SEGES/ME (8 JUL 21).

7. Por fim, para os esclarecimentos que se fizerem necessários, coloco à disposição o TC VILLA, adjunto da Assessoria Técnico-Normativa - A2/SEF, por intermédio do RITEx 8603023 ou fone 61-20353023.

Gen Div AIRES DE MELO JUREMA  
Subsecretário de Economia e Finanças

**"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL.  
BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA. AÇO!"**